



0220

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 237/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, CNPJ n.º 17.792.470/0001-38, com sede na Rua Três Lagoas, N.º 280, Bairro Jardim Veneza, João Pessoa - PB, CEP: 58.084-120, representado pelo Sr. Marcos Vieira de Lima, portador do CPF sob o n.º 650.982.344-68 e RG sob o n.º 1.043.860 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Ana Maria de Almeida, n.º 560, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde DAILY 45-170 FURGÃO IVECO conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 10502.869000/1220-02, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468

Assinado de forma digital
por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19
12:22:04 -03'00'



0221

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário por item e de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca - PB.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca - PB.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468

Assinado de forma digital
por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19
12:22:23 -03'00'



0222

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura de Água Branca, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.601 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 3013 1026 Adquirir Veículos para Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.**

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Local, prazo e horários de entrega: O veículo licitado deverá ser entregue pelo fornecedor, na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação, em até 60 (sessenta) dias após o pedido, em horário a ser combinado pelo setor competente.

a) Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marcas e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

b) A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

c) Toda e qualquer entrega de equipamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.

Assinado de forma digital
por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19 12:22:45
-03'00'

MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468

3/10



0223

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer alteração de dados.

e) O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

e.1) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

e.2) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisórios.

f) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

g) O equipamento recusado será considerado como não entregue.

h) Os custos de retirada e devolução do equipamento recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

i) A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada do equipamento recusado, após notificação pelo Setor competente da municipalidade;

DA GARANTIA DO BEM

PARAGRAFO NONA - No ato de entrega do bem ofertado, a proponente vencedora terá que apresentar o certificado de garantia do mesmo, cujo documento terá que oferecer prazo mínimo de 12 (doze) meses, e se estenderá pelo prazo máximo concedido pelo fabricante, se superior a este, sem limite de Quilometragem e Hora, bem como as primeiras revisões recomendadas pelo fabricante de forma gratuita, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período assistência técnica.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora se obriga a fornecer, às suas expensas, durante o período de garantia, as alterações, substituições ou reparos de todo e qualquer mecanismo que apresente anomalia, vícios ou defeito de fabricação, como falhas ou imperfeições em suas características de operação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Possuir estrutura de Assistência Técnica Pós-venda, com Rede Autorizada, para a manutenção corretiva, equipados com ferramentas da

MARCOS VIEIRA
DE
LIMA:6509823446
8

Assinado de forma digital
por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19
12:23:05 -03'00'

4/10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

fabricante do bem adquirido, com garantia de qualidade e procedência, evitando assim aborrecimentos na assistência técnica dos equipamentos ora adquiridos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendam aos padrões recomendados de qualidade, devendo disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção do veículo.

PARAGRAFO QUARTO - Durante todo o período de garantia as revisões deverão ser realizadas de acordo com as informações contidas no manual do fabricante. Todas as despesas de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais e peças, caso necessárias, deverão ser fornecidas sem custo para o Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468

Assinado de forma digital
por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19
12:23:23 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

MARCOS VIEIRA
DE
LIMA:650982344
68

Assinado de forma
digital por MARCOS
VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19
12:23:42 -03'00'



0226

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARAGRAFO SEXTO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



0227

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO SEGUNDO. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468

Assinado de forma digital
por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19 12:24:18
-03'00'

8/10



0228

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

MARCOS VIEIRA
DE
LIMA:650982344
68

Assinado de forma digital
por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19
12:24:35 -03'00'

9/10



0229

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 19 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468

Assinado de forma digital por MARCOS VIEIRA DE
LIMA:65098234468
Dados: 2022.09.19 12:25:06 -03'00'

MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ nº 17.792.470/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



0230

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, CNPJ Nº 17.792.470/0001-38.

OBJETO: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 10502.869000/1220-02, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.601 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3013 1026 Adquirir Veículos para Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).

VIGÊNCIA: 26/08/2022 à 31/12/2022.

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 26 de agosto de 2022, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**, objetivando a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 10502.869000/1220-02, em favor das empresas:

- MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA, CNPJ Nº 45.538.349/0001-10.
VALOR: R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).

ÁGUA BRANCA – PB, 19 de setembro de 2022.

 **ELERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:16F0F302

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**, objetivando a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 10502.869000/1220-02, em favor das empresas:

 **MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA, CNPJ 45.538.349/0001-10.**
VALOR: R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).

ÁGUA BRANCA – PB, 19 de setembro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:80CB025D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA, CNPJ Nº 45.538.349/0001-10.

OBJETO: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde DAILY 45-170 FURGÃO IVECO conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 10502.869000/1220-02, conforme

especificações constantes do Termo de Referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.601 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 3013 1026 Adquirir Veículos para Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).

VIGÊNCIA: 19/09/2022 à 31/12/2022.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 19 de setembro de 2022, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:18205473

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 46/2021

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 46/2021 – Processo: 015/2021, Tomada de Preços nº 001/2021 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir do dia 02/10/2022.

Alagoa Grande(PB), 19 de setembro de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:9A1B2834

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 36/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 36/2022 – Processo: 016/2022, Tomada de Preços nº 003/2022 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e JOÃO HIGOR PINTO DIAS. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 04/10/2022.

Alagoa Grande(PB), 19 de setembro de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:95397B22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO